



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

## **DECRETO N.º 230/2020 14 DE JULHO DE 2020**

*Autoriza reabertura dos estabelecimentos comerciais até 27 de julho de 2020 e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando que o Município tem permitido a abertura dos estabelecimentos comerciais sediados no Município com restrição quanto ao horário e contanto que sejam observadas as medidas de higiene recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

e considerando ainda, que em reunião realizada conjuntamente com o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, na qual se avaliou a situação da população do Município e a obediência dos setores econômicos às medidas recomendadas pela OMS,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado a reabertura do comércio varejista e de atacado no âmbito do município de Santaluz no horário das 8:00 às 18:00 horas, até às 23h59min do dia 27 de julho de 2020.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados a reabrirem suas portas deverão respeitar integralmente todas as normas de proteção sanitária e epidemiológica já estabelecida nos decretos anteriores, evitando-se inclusive aglomerações, sob pena de cassação do alvará em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela vigilância, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais já previstas na legislação vigente.

§ 2º - Fica determinado que os estabelecimentos acima citados deverão respeitar o limite de 1 (um) cliente para cada 10m<sup>2</sup> de área de atendimento, devendo ser observadas todas as recomendações para prevenção ao COVID-19.

§ 3º - Aos estabelecimentos comerciais acima de 100m<sup>2</sup> de área de atendimento, fica obrigatório a aferição de temperatura com termômetro infra vermelho. Em caso de constatação de temperatura superior a 37,7 o estabelecimento deve informar imediatamente a VIEP através do Telefone: 3265-2537. O prazo para adequação dessa determinação é de 5 dias úteis.

§ 4º - Permanece proibido o comércio por parte dos vendedores ambulantes materiais como painéis, tapetes, cadeiras, vasilhas plásticas, alumínio e artigos similares em todo o território municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

- § 5º - Caso exista fila, deverá ser feito o controle para distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários, devendo ser destacado funcionário para realizar essa fiscalização.
- § 6º - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o município de Santaluz obrigados a disponibilizar aos seus funcionários, bem assim aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70% e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).
- § 7º - Fica mantida a suspensão da Feira Livre em todo território do município de Santaluz por tempo indeterminado aos sábados e domingos.
- § 8º - As aulas na rede pública municipal e também nos estabelecimentos privados continuam suspensas.
- § 9º - Ficam mantidas todas as demais medidas constantes nos Decretos anteriores, ficando o estabelecimento comercial que as descumprir sujeito às sanções previstas em lei.
- Artigo 2º** - Fica determinado o fechamento aos domingos de todos os comércios no âmbito do município de Santaluz, exceto Farmácias, Clínicas Médicas, Funerárias e Postos de Combustíveis.
- Artigo 3º** - Os bares, restaurantes e lanchonetes podem manter suas atividades comerciais, de segunda a sexta das 8:00 às 18:00. No sábado e domingo será permitido apenas aos restaurantes a comercialização de alimentos produzidos (preparados) e que devem ser entregues ao cliente através do serviço de Delivery (entrega no domicílio), devendo ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.
- Artigo 4º** - Permanece proibido o funcionamento dos seguintes segmentos, sem prejuízo do quanto já foi estabelecido nos decretos municipais anteriores:
- I** – Clínicas de Odontologia, salvo situações de urgência e emergência devidamente comprovada, podendo haver funcionamento administrativo interno;
- II** – Casas de Show e espetáculos;
- Artigo 5º** - Academias poderão funcionar desde que exista licença sanitária municipal vigente devendo haver o respeito integral às recomendações da vigilância epidemiológica e sanitária.
- § 1º - O funcionamento fica liberado de segunda à sexta-feira das 05:00 às 18:00.
- § 2º - Deve haver o agendamento de no máximo 10 (dez) alunos a cada hora como medida de controle de fluxo de horários, não podendo ocorrer quaisquer aglomerações ou uso simultâneo ou concomitante de aparelhos, salvo com higienização prévia; sendo necessário que a coordenação estabeleça rotatividade de seus usuários.
- § 3º - Deve a academia coletar o endereço completo e número de telefones para contatos necessários.
- § 4º - Fica proibido o acesso de pessoas que compõem o grupo de risco (pessoas acima de 65 anos de idade, diabéticos, hipertensos e pessoas que possuam doenças crônicas e imunodeprimidos).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas, 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2686

- § 5º - Deve a academia fiscalizar a desinfecção dos aparelhos a cada uso devendo haver na proximidade de cada maquina a disponibilização de álcool gel 70 tanto para funcionário quanto para usuários.
- § 6º - Devem todos os funcionários das academias utilizarem máscaras e serem tomadas todas as medidas necessárias para maior ventilação e arejamento do espaço.
- § 7º - Deve haver um distanciamento mínimo de dois metros entre cada aparelho.
- § 8º - Fica mantida a proibição da realização de artes maciais ou qualquer outra atividade que leva a contato físico ou contato próximo inferior a um metro entre os usuários.

**Parágrafo único.** As academias devem observar o protocolo de orientações para reabertura de academias que foi elaborado pelo Conselho Regional de Educação Física da Bahia CREF/BA.

**Artigo 6º** - Fica suspensa a realização de eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de autorização da Administração Municipal, tendo em vista o cenário epidemiológico atual.

**Artigo 7º** - Fica obrigatório o uso de máscara pelos comerciantes, comerciários e todos os clientes que adentrarem aos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa estabelecida nos decretos anteriores.

**Artigo 8º** - As atividades religiosas realizadas coletivamente em templos ou em logradouros públicos ficarão sob a responsabilidade da autoridade religiosa correspondente, permitindo-se no máximo até 50 pessoas, desde que sejam observados os protocolos de prevenção recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Artigo 9º** - A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Artigo 10** - Fica determinada à Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica (VIEP) a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavírus, sejam dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.

**Artigo 11** - O prazo estipulado neste Decreto poderá ser prorrogado, finalizado ou interrompido a qualquer momento, caso haja recomendação expressa feita pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19.

**Artigo 12** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal  
Santaluz, 14 de julho de 2020

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO  
Prefeita Municipal